



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO – MANDADO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1008074-03.2023.8.26.0428**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Organização Político-administrativa / Administração Pública**  
 Impetrante: **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia**  
 Impetrado: **Ednilson Cazellato e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

1. Este Juízo já se manifestou favoravelmente à concessão da gratuidade da justiça ao Sindicato autor em outras demandas. Assim, defiro a benesse também neste feito. **Anote-se e tarje-se.**

2. Cuida-se de Mandado de Segurança no qual a parte impetrante aduz, em síntese, que o Poder Executivo Municipal encaminhou projeto de Lei Complementar nº. 10/2018, alterando a Lei Complementar nº. 82/2022 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paulínia, o qual, contudo, seria inconstitucional pois além de tratar de matéria já considerada inconstitucional pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo quando do julgamento da ADIN 2043084-17.2023.8.26.0000 (fls. 216/223) descumpriu o Regimento Interno, pois não foi seguido o processo legislativo nele previsto. Requer, assim, a concessão de liminar para que seja suspensa a vigência da Lei Complementar até o julgamento da presente ação, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 ou outro valor que o Juízo entenda cabível e, ao final, a concessão de segurança com confirmação da liminar concedida.

**Sendo assim relatados, passo a fundamentar e Decido.**

O pedido liminar comporta deferimento.

Com efeito, para a concessão de liminar em mandado de segurança há necessidade da presença de dois requisitos, quais sejam, fundamento relevante e ineficácia da medida resultante do ato impugnado.

Nesse sentido, há comprovação do direito líquido e certo *primo ictu oculi*, conforme documentos carreados aos autos às fls. 100/144, que demonstram a existência de fortes

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:  
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

indícios de que a nova lei sancionada pelo Poder Executivo Municipal e ora combatida se trata de repetição de norma anterior já considerada inconstitucional por este E. Tribunal de Justiça.

**Isto posto, defiro a medida liminar**, devendo a autoridade coatora suspender a vigência da Lei Complementar até o julgamento da presente ação. Em caso de descumprimento, tornem para aplicação de multa.

3. **Notifique-se a Autoridade Coatora** para que cumpra a medida liminar e preste informações nos autos, no prazo de 10 dias, ficando a Pessoa Jurídica interessada intimada para, querendo, ingressar nos autos como Assistente litisconsorcial.

**Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO e MANDADO.**

**Encaminhe-se por mandado (a ser cumprido como urgente) à autoridade coatora e pelo portal à Pessoa Jurídica interessada.**

Intime-se.

Paulínia, 04 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**